



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

L E I N° 3.929, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

**AUTORIZA A PERMUTA DE TERRAS PARA
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **PERMUTAR** uma área de terra de propriedade do Município de Santo Antônio de Pádua, situada na Avenida Scílio Tardin Faver, 1º Distrito deste Município, composta pelos lotes 44 e 45, medindo cada um 1.700,12m², perfazendo uma área total de 3.400,24 m², cujos terrenos deverão ser desmembrados de uma área de terras, medindo 342.516,00 m² (trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e dezesseis metros quadrados) devidamente registrados no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, conforme Escritura Pública de Desapropriação por convenção amigável registrado sob o nº 159, Livro 234, folhas 182 e 182vº, constante do Patrimônio Público Municipal e transformada em Zona Industrial e afins, através da Lei 3.322, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009, **POR UMA ÁREA DE TERRAS**, constantes dos lotes 30 e 31, com área total de 400,00 m², situada na Rua Eliakim Salles, no Bairro Santa Afra, 1º Distrito deste Município, pertencente ao Sr. José Manoel Gonçalves Simões, devidamente registrados no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, inscritos no Cadastro da Prefeitura Municipal sob os nºs. 86920 e 86940, precedida de avaliação administrativa.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é o de utilizar a área a ser adquirida pelo Município, objeto da presente permuta, para a construção de uma Praça no mencionado Bairro, conforme planta de situação, em anexo, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

§ Único – Em caso de divergência entre os preços dos imóveis, objeto da permuta, verificados na avaliação administrativa, será o proprietário do imóvel de maior valor compensado de acordo com a Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- Art. 3º - Ficam os referidos imóveis ora permutados afetados ao Patrimônio Público Municipal.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verbas próprias já consignadas no orçamento municipal.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 04 de Dezembro de 2018.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito